



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.525, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de direito real de uso com promessa de doação, mediante licitação, de imóvel para o fim que especifica.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real de uso com promessa de doação, por meio de licitação na modalidade concorrência pública para a escolha da concessionária, do imóvel a seguir identificado:

“Parte do imóvel objeto da Matrícula nº 13.413, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, de propriedade do Município, denominado ‘Gleba B’, localizado no Bairro do Entulho, nesta cidade, com 5.818 m<sup>2</sup>, assim descrito: o imóvel inicia junto ao marco **1**, com coordenadas **U T M Este (X) 748.717,6907** e **Norte (Y) 7.511.118,0489**; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no rumo **09°14'26" SE**, em uma distância de **43,799** m, confrontando com Miguel A. Balan; do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no rumo **84°13'48" SW**, em uma distância de **107,710** m, confrontando com Sítio escola Gleba A; do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no rumo **35°47'00" NW**, em uma distância de **61,388** m, confrontando com Estrada Municipal BRB 050; finalmente do vértice **4** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no rumo de **88°12'23" NE**, na extensão de **136,093** m, confrontando com Agenor Stramontinoli”.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão deverá ser destinado à construção, instalação e funcionamento de hotel, pousada ou estabelecimento similar, com, no mínimo, 20 (vinte) apartamentos.

**Art. 3º** A concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de até 03 (três) meses e concluí-las dentro de até 02 (dois) anos, contados da lavratura do Termo de Concessão Administrativa de Direito Real de Uso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas nem qualquer outro ônus em relação ao Município.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 4º** A retrocessão também ocorrerá quando:

**I** - Houver dissolução ou paralisação das atividades da entidade no local, sem justificativa escrita dirigida ao Município e previamente aprovada por este;

**II** - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

**§ 1º** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no *caput* neste artigo, o imóvel e as benfeitorias reverterão igualmente à Municipalidade, sem nenhum ônus em relação a esta.

**§ 2º** Todas as construções edificadas na área objeto da concessão se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

**Art. 5º** Será de responsabilidade exclusiva da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de construção, conservação, melhorias, segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

**Art. 6º** A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

**I** - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com esta concessão de uso;

**II** - Oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

**III** - Desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público; e

**IV** - Descumprir as obrigações previstas nesta Lei, no edital da concorrência pública e no contrato dela decorrente.

**Art. 7º** Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

**Art. 8º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital da concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 9º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados na forma prevista no art. 3º, e se converterá, ao seu término, em doação, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, no edital da concorrência pública e no contrato dela decorrente, expressamente atestado pelo Poder Executivo Municipal, em processo administrativo próprio.

**Art. 10.** Para a concretização da concessão e posterior doação do imóvel, fica o Prefeito autorizado a assinar todos os documentos que se fizerem necessários.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, exclusivamente referentes ao imóvel mencionado no inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.296, de 14 de março de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
22 de junho de 2023.

O Prefeito,

**JOSE LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo